



MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000
PAULA FREITAS - Estado do Paraná
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br
www.paulafreitas.pr.gov.br

LEI Nº 1420/2017 – de 23 de Agosto de 2017.

EMENTA: Cria o programa municipal para fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para os idosos pessoas com deficiência, com comprovada indicação de uso contínuo ou temporário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal para fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para os idosos e pessoas com deficiência, com comprovada indicação de uso contínuo ou temporário.

Parágrafo Único: O fornecimento dos meios previstos no caput fica condicionado à comprovação das necessidades do paciente, por laudo médico circunstanciado, pelas autoridades competentes, e será regulamentado por Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paula Freitas, 23 de agosto de 2017.

Jornal Dom/AmP

Edição nº 1324

Data 24/08/2017

Página nº _____


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal


ALEXANDRA WIESE
Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1920

EMENTA: Cria o programa municipal para fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para os idosos pessoas com deficiência, com comprovada indicação de uso contínuo ou temporário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal para fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para os idosos e pessoas com deficiência, com comprovada indicação de uso contínuo ou temporário.

Parágrafo Único: O fornecimento dos meios previstos no caput fica condicionado à comprovação das necessidades do paciente, por laudo médico circunstanciado, pelas autoridades competentes, e será regulamentado por Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paula Freitas, 23 de agosto de 2017.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA WIESE
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:76807153

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/08/2017. Edição 1324
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>